



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS e outras previdências em situação que impossibilita o comparecimento em agência.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários de previdência pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feita anualmente com o objetivo de evitar pagamento indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, contendo cópias dos documentos do pensionista.

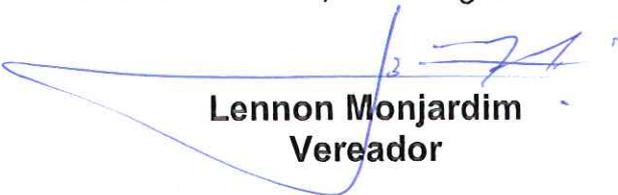
Art. 3º Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previsto no Art.2º.

Art.5º O Representante da instituição bancária que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.


Lennon Monjardim
Vereador



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

JUSTIFICATIVA

Começo ressaltando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003;

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos individuais e sociais, garantindo na Constituição e nas leis.

§3º – É dever de todos zela pela dignidade do idoso, colocando-o salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

E a Lei 13.146 de Julho de 2015;

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Os idosos, pensionista e deficiente de previdências públicas e privadas necessitam fazer prova de vida de ano em ano para continuar recebendo o benefício da instituição da qual é beneficiário, sendo está feita diretamente na agência bancária. O problema consiste que dentre os beneficiários ha muitos casos de pessoas impossibilitadas de locomoção.

A necessidade da aprovação da Lei se faz após contatação de competentes profissionais da Assistência social do nosso município que diariamente acompanham casos constrangedores e vexatórios passados por cidadãos Guarapariense, sendo estes idosos e com problemas graves de locomoção, ao serem obrigados a comparecerem na agência bancária, sob olhares de curiosos, para fazer a prova de vida. De acordo com relatos desses profissionais, várias demandas estão surgindo nos últimos anos de pessoas acamadas e sem nenhum tipo de locomoção.

A interdição e procuração são alternativas, porém, a morosidade do judiciário é prejudicial ao beneficiário que pode ter seu benefício suspenso e, em vários casos, chega a falecer sem conseguir o direito de prova que está vivo.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.


LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
Vereador